

ESCLARECIMENTOS PE 9033/2025 - consolidado

Nota: Os esclarecimento do 5 em diante serão publicado no compprasgov assim que o sistema reabrir, dia 9.

PEDIDO 1

PERGUNTA: Referente ao item 6.8.1.12.2, entendemos que o Responsável Técnico (RT) cumprirá carga horária de 8 horas semanais, distribuídas em 2 dias de 4 horas. Gentileza confirmar se essa carga horária já está contemplada na jornada do profissional atuante ou se deverá ser considerada adicional ao expediente.

R. Em atenção ao item 6.8.1.11.2 (mencionado na pergunta como 6.8.1.12.2), esclarecemos que o Responsável Técnico (RT) deverá integrar a equipe de médicos que atuam no ambulatório, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, distribuídas em pelo menos 2 (dois) períodos de 4 (quatro) horas em dias distintos, já está contemplada na jornada do profissional atuante, não sendo considerada carga horária adicional.

Ou seja, o RT deve exercer simultaneamente as funções assistenciais e de responsabilidade técnica, dentro da carga horária prevista para sua atuação no ambulatório.

PERGUNTA: Em relação ao cargo de Assistente Social, considerando a Lei nº 8.662/1993, que estabelece jornada máxima de 30 horas semanais, e tendo em vista que o edital prevê 32 horas semanais, devemos considerar a previsão de 2 horas extras semanais? Ou o edital será retificado?

R. Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que não há que se retificar o edital. A carga horária do serviço de assistente social a ser prestada pela empresa é de 32h. Esclarecemos ainda que a empresa deve cumprir as exigências da legislação trabalhista e demais demandas legais de cada carreira específica. Lembramos ainda que o serviço de assistente social não é de dedicação exclusiva de mão de obra e que a forma como a contratada irá harmonizar e compatibilizar o cumprimento dos requisitos do TR e da legislação trabalhista é de responsabilidade da mesma.

PERGUNTA: Ainda sobre o Assistente Social, quantos dias por semana deverá ocorrer a prestação dos serviços?

R. Em relação à distribuição da jornada do cargo de Assistente Social, esclarecemos que, considerando a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, a prestação dos serviços poderá ser distribuída ao longo da semana conforme a organização da contratada, desde que contemple o horário de funcionamento do ambulatório, de 8h às 18h.

A definição dos dias específicos de atuação não será previamente fixada no edital, devendo ser ajustada em comum acordo com a fiscalização do contrato, garantindo a adequada cobertura dos serviços e o pleno atendimento da demanda.

PERGUNTA: Para o cargo de Psicólogo Clínico, quantos dias por semana deverá ocorrer a prestação dos serviços?

R. Psicólogo Clínico, esclarecemos que, conforme previsto no item 6.8.4.3 do Termo de Referência, a atuação deverá ocorrer com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em dias úteis, no intervalo compreendido entre 8h e 18h.

A distribuição dos dias de atendimento ao longo da semana não será previamente fixada, cabendo à contratada organizar a escala de trabalho de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, em consonância com as necessidades do ambulatório e sob acompanhamento da

fiscalização contratual.

Destaca-se, ainda, que, excepcionalmente, a prestação do serviço poderá ocorrer em regime híbrido ou remoto, mediante ajuste prévio e a critério da Administração, conforme disposto no referido item.

PERGUNTA: Para o cargo de Psicólogo Organizacional, quantos dias por semana deverá ocorrer a prestação dos serviços?

R. cargo de Psicólogo Organizacional, esclarecemos que, conforme previsto no edital, a atuação deverá ocorrer com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em dias úteis, exceto feriados.

A distribuição dos dias de atendimento ao longo da semana não será previamente fixada, cabendo à contratada organizar a escala de trabalho de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, em consonância com as necessidades da Administração e sob acompanhamento da fiscalização contratual.

Destaca-se, ainda, que a prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou, excepcionalmente, em regime híbrido ou remoto, mediante ajuste prévio e a critério da ANP, conforme previsto no item 6.8.5.4 do Termo de Referência.

PEDIDO 2.1

1. **O objeto da licitação já se encontra atualmente em execução? Em caso positivo, poderia ser informada a empresa contratada e o número do contrato vigente?**

Não.

2. **Poderiam informar o número do pregão referente à contratação anterior?**

Pregão Eletrônico nº 39/2019.

3. **Qual a data de término da vigência do contrato atual? Caso o serviço ainda não esteja em execução, há previsão para início das atividades?**

Não há contrato vigente atualmente na ANP para o objeto da presente contratação. O contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme item 1.7 do Termo de Referência e item 4.9 do Estudo Técnico Preliminar – ETP. O Termo de Referência em seu item 5.1.1, estabelece o início da execução dos serviços terá início em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

4. **A contratante atua como substituta tributária para fins fiscais?**

A Contratante atua conforme a IN 1234/2012 da RFB, realizando a retenção dos tributos federais quando cabível, assim como há a retenção do INSS. Quantos ao ISS, a lei complementar 116/03, em seus artigos 3 e 6 não exige a retenção.

5. **Qual o código de serviço a ser utilizado na emissão da Nota Fiscal (ex.: 4.03 ou 17.05)?**

4.03

6. **A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer de forma segregada por função ou consolidada em uma única nota?**

Não há exigência de emissão de Nota Fiscal de forma segregada por função no edital ou no Termo de Referência. A Nota Fiscal poderá ser emitida de forma consolidada, observadas as condições contratuais, especialmente quanto à medição dos serviços efetivamente prestados. A periodicidade de faturamento seguirá o disposto no contrato, podendo ocorrer de forma mensal, conforme a execução dos serviços e os critérios de medição estabelecidos, devendo a emissão atender à legislação fiscal vigente.

7. **Qual a alíquota de ISS a ser considerada para o objeto contratual?**

A alíquota padrão é definida pelo município de origem do prestador, visto que a LC 116/03

não exige a retenção tributária do ISS.

8. O preposto poderá integrar a equipe operacional do contrato?

Sim. O preposto corresponde a função de interlocução e gestão contratual, não configurando posto de trabalho adicional. Poderá integrar a equipe da contratada, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços, não implique criação de posto exclusivo e não gere custo autônomo no âmbito da contratação.

9. Em caso negativo, o preposto deverá ser exclusivo?

Não há exigência de exclusividade.

10. Sendo exigido preposto exclusivo, haverá necessidade de presença física no local? Em caso afirmativo, qual será a jornada prevista?

Não há exigência de preposto exclusivo nem de presença física permanente. Nos termos do modelo de execução previsto no item 4.3 do ETP, a função de preposto está relacionada à interlocução e à gestão contratual, podendo ser exercida de forma não presencial, desde que assegurada a comunicação eficaz com a Administração. A presença física poderá ser demandada pontualmente, quando necessária ao adequado acompanhamento da execução contratual, não se configurando como posto fixo.

11. O controle de ponto poderá ser realizado por meio eletrônico (aplicativo), conforme legislação vigente?

O controle de jornada dos profissionais alocados na execução contratual é de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme disposto no item 5.3 do edital, devendo observar integralmente a legislação trabalhista vigente. Poderá ser adotado sistema de controle de ponto eletrônico, inclusive por meio digital ou aplicativo, desde que em conformidade com a legislação aplicável, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

12. Há previsão de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade? Em caso positivo, para quais funções e em qual grau?

A composição dos custos da proposta é de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo observar integralmente a legislação trabalhista vigente, bem como a norma coletiva aplicável à categoria profissional. (TR 9.2 ao 9.3.2)

13. Existe padrão definido para uniformes e EPIs ou poderá ser adotado modelo padrão de mercado (ex.: jaleco e crachá)?

A exigências quanto aos uniformes constam dos itens 5.7 ao 5.7.4 do termo de referência. Os uniformes e os EPIs deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, assegurar a adequada identificação dos profissionais e garantir a proteção necessária, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.

14. Haverá exigência de fornecimento de equipamentos pela contratada? Em caso positivo, quais itens deverão ser considerados?

Os equipamentos a serem fornecidos pela contratada encontram-se descritos ao longo do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

15. Poderiam disponibilizar a planilha de custos estimada em formato editável (Excel)?

Não há previsão de disponibilização de planilha de custos em formato editável, devendo os licitantes elaborarem suas propostas conforme as disposições do edital.

16. A contratação dos profissionais deverá ocorrer obrigatoriamente sob regime CLT ou será admitida a contratação via PJ?

A contratação dos profissionais deverá observar a legislação trabalhista vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis às respectivas categorias. Ressalta-se, ainda, que é vedada a participação de pessoa física no certame, nos termos do item 2.7.9 do edital,

devendo a contratada responsabilizar-se pela adequada forma de contratação de seus profissionais, em conformidade com a legislação vigente, garantindo o cumprimento de direitos trabalhistas, piso salarial, jornada e benefícios previstos em convenção coletiva, vedadas práticas que impliquem precarização da mão de obra.

17. Há definição de valores mínimos referenciais para salários?

Os salários deverão observar, obrigatoriamente, os valores estabelecidos em convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis, bem como a legislação vigente, conforme item 5.12 do edital.

18. Há definição de valores mínimos para benefícios?

Os benefícios a serem concedidos aos profissionais deverão observar, obrigatoriamente, os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às respectivas categorias, bem como a legislação trabalhista vigente, não sendo admitida sua redução, supressão ou substituição. Todos os custos decorrentes, inclusive aqueles relacionados aos benefícios, deverão estar contemplados na proposta apresentada pela licitante. (TR 9.3)

19. Será exigida a indicação de responsável técnico para execução contratual?

Sim. A contratada deverá indicar responsável técnico pela gestão do ambulatório, médico especialista em Medicina do Trabalho, com registro CREMERJ nos termos do (ETP 6.8.1.11 a 6.8.1.12).

20. Em casos de férias, afastamentos ou substituições, será exigida reposição imediata sem ônus adicional ou a medição ocorrerá de forma proporcional?

Eventuais substituições deverão ser realizadas de forma a garantir a manutenção do nível de serviço contratado, sendo vedada a cobrança adicional por tais substituições, devendo todos os custos estar contemplados na proposta.

21. Quando houver mobilização de postos, qual será o período mínimo de permanência?

Não há, no Edital, no Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar, previsão de período mínimo de permanência de profissionais ou de “postos de trabalho” específicos. Assim, eventuais mobilizações, substituições ou ajustes na alocação de pessoal constituem gestão interna da contratada, não gerando direito a custos adicionais, desde que assegurada a plena execução contratual.

22. A contratante disponibiliza estrutura para refeição (refeitório/copa)?

Sim. A contratante dispõe de refeitório localizado no 12º andar, que poderá ser utilizado pelos prestadores de serviços descritos no contrato, observadas as normas internas de uso do espaço.

23. Haverá variação de demanda ou sazonalidade ao longo da execução contratual?

A contratação foi estruturada para atendimento contínuo das necessidades da Administração, cabendo à contratada dimensionar seus recursos de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços ao longo de toda a vigência contratual. Eventuais oscilações pontuais na demanda, inerentes à dinâmica administrativa, deverão ser absorvidas no âmbito da execução contratual, sem caracterizar, por si só, alteração do objeto ou ensejar custos adicionais, salvo disposição expressa em contrário.

24. A contratante fornecerá integralmente a infraestrutura física necessária à execução dos serviços?

Os serviços serão executados nas dependências da ANP, conforme previsto no Termo de Referência, cabendo à contratante disponibilizar a infraestrutura física necessária ao local de execução. Não obstante, a contratada deverá considerar, em sua proposta, todos os recursos complementares indispensáveis à adequada prestação dos serviços, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

25. Haverá necessidade de fornecimento de sistema próprio, prontuário eletrônico ou software pela contratada?

Sim. A contratada deverá disponibilizar sistema próprio de gestão de dados e prontuário médico eletrônico, com certificado digital, em conformidade com os requisitos estabelecidos no ETP. O sistema deverá atender às normas aplicáveis, incluindo os requisitos de segurança da informação em saúde (NGS2), bem como possibilitar a migração, armazenamento, gestão e disponibilização dos dados existentes, sendo a contratada responsável por todos os custos de implantação, manutenção, certificação e tratamento dos dados durante a vigência contratual. (6.8.1.14 a 6.8.1.22.20)

26. Os profissionais utilizarão sistema da contratante ou da contratada?

Será utilizado o sistema fornecido pela contratada. As reuniões de trabalho com integrantes da ANP e os atendimentos remotos previstos no contrato dar-se-ão por meio dos sistemas de comunicação corporativos da ANP, sem ônus para a contratada.

27. Haverá fornecimento de alimentação pela contratante?

Não.

28. Haverá necessidade de deslocamento entre unidades?

Os serviços serão executados no Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, localizado na Avenida Rio Branco, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20090-004, bem como em outros imóveis que sejam ou venham a ser ocupados pela Agência nesta Unidade da Federação e/ou em qualquer outro Órgão Público para cumprir exigências de Acordos de Cooperação Técnica, além de outros locais que as especificidades do objeto da contratação possam exigir. O cumprimento será como regra no endereço acima, sendo as demais hipóteses excepcionais limitadas à região metropolitana no Rio de Janeiro e restrita aos termos do escopo de cada serviço.

29. Em caso afirmativo, os custos de transporte serão de responsabilidade da contratante ou da contratada?

Da contratante.

30. Considerando divergência entre os itens 6.7 e 9.25 quanto à exigência de preposto no local, qual entendimento deve prevalecer?

Não há exigência expressa de manutenção de preposto fixo nas dependências da contratante. A atuação do preposto não pressupõe sua permanência contínua no local de execução dos serviços, devendo ser assegurada a adequada comunicação e o acompanhamento da execução contratual.

31. Os profissionais deverão atuar diariamente em todas as especialidades previstas? Qual a escala de trabalho aplicável a cada função?

Cada serviço deverá cumprir a respectiva carga horária prevista no Termo de Referência. Com relação às especialidades médicas exigidas, nos termos do que se encontra disposto no Estudo Técnico Preliminar, deverá haver ao menos 1 (um) médico no ambulatório, ao longo da jornada de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais. O médico presente, independentemente de sua especialidade, realizará os atendimentos de urgência e emergência que venham a ocorrer. As 40 (quarenta) horas semanais deverão ser alocadas de modo a que ao menos 8 (oito) das 40 (quarenta) horas sejam prestadas por médico do trabalho, que ao menos 8 (oito) das 40 (quarenta) horas semanais sejam prestadas por médico psiquiatra e que ao menos 8 (oito) das 40 (quarenta) horas semanais sejam prestadas por médico clínico geral. Não há, portanto, exigência de atuação diária de todas as especialidades médicas previstas. A prestação dos serviços deverá observar a carga horária e a escala de trabalho definidas no ETP, cabendo à contratada organizar a alocação dos profissionais de forma a garantir a continuidade do atendimento, sem interrupções, durante o horário de funcionamento do ambulatório. Além disso, ao longo da jornada de trabalho prevista, deverá ser assegurada a presença ou de médico ou do técnico de enfermagem,

inclusive ao longo das pausas para alimentação. Como exemplo, o médico e o técnico de enfermagem poderão se revezar no horário de almoço, de modo que o ambulatório permaneça sempre assistido.

32. Quanto aos itens 6.8.1.13 e 6.8.1.13.2, a responsabilidade da contratada limita-se à manutenção dos bens ou inclui o fornecimento? A contratante disponibilizará equipamentos de informática e periféricos?

O que se refere à infraestrutura de tecnologia da informação, a contratante disponibilizará os equipamentos de informática e periféricos necessários à execução dos serviços.

33. Em relação ao item 6.8.1.14, a contratada deverá fornecer sistema próprio? Em caso positivo, quais requisitos mínimos deverão ser atendidos?

Sim. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado próprio para gestão dos atendimentos de saúde, incluindo prontuário eletrônico. A exigência está expressamente prevista no Estudo Técnico Preliminar, especialmente no item 6.8.1.14, que estabelece a disponibilização de sistema de gestão de dados e prontuário eletrônico pela contratada. O sistema deverá atender aos requisitos técnicos, funcionais e de segurança da informação estabelecidos no item 6.8.1.22 do Estudo Técnico Preliminar, contemplando, no mínimo: registro e armazenamento seguro das informações clínicas dos atendimentos; controle e gestão dos atendimentos realizados; emissão de relatórios gerenciais e operacionais; rastreabilidade das informações e integridade dos dados registrados; mecanismos de controle de acesso e confidencialidade das informações. Adicionalmente, o sistema deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, devendo assegurar: a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas; a garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; o controle de acesso e registro de operações (logs), assegurando a rastreabilidade do tratamento de dados; a proteção do sigilo das informações constantes dos prontuários eletrônicos, nos termos da legislação aplicável. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização, implantação, operação, manutenção, suporte e conformidade do sistema, devendo assegurar sua continuidade, confiabilidade e adequado funcionamento durante toda a execução contratual. Todos os custos relacionados ao sistema deverão estar integralmente contemplados na proposta da contratada.

34. Haverá disponibilização de API para integração com sistemas da contratante?

Não haverá exigência de integração sistêmica automatizada, devendo a contratada atender às funcionalidades previstas para o sistema de gestão e prontuário eletrônico.

35. Os locais adicionais previstos no item 6.10 estarão todos situados no município do Rio de Janeiro?

Nas situações excepcionais que por acaso venham a ocorrer, previstas no item 6.10 do ETP, os locais adicionais estarão todos situados nos municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro. Eventuais atendimentos fora da unidade principal deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, não alterando a natureza da contratação nem ensejando, por si só, custos adicionais, pois o transporte será providenciado pela ANP.

36. Referente ao item 6.8.1.13.11, a destinação também será responsabilidade da contratante ou da contratada?

Da contratada. Nos termos do item 6.8.1.13.11 do Termo de Referência, a responsabilidade pela gestão dos resíduos gerados no âmbito da execução dos serviços é integralmente da contratada, abrangendo o acondicionamento, coleta, transporte e destinação final. Ressalta-se que todos os custos, procedimentos operacionais e responsabilidades decorrentes da gestão dos resíduos deverão estar integralmente contemplados na proposta da contratada, não havendo previsão de atuação ou custeio por parte da contratante.

37. Se dá contratada, qual a média de kg por mês? Qual a periodicidade obrigatória da coleta do material?

Não dispomos de estimativa. A contratada deverá estruturar a gestão dos resíduos conforme a demanda gerada na execução dos serviços, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável.

PEDIDO 2.2

- **Referente ao item 6.8.1.20: gostaríamos de mais informações sobre a certificação, qual a forma de uso? Será como assinatura?**

A certificação deverá contemplar a assinatura eletrônica para os profissionais do contrato, sempre que suas funções e os sistemas utilizados assim o exigirem.

- **Ainda sobre o item anterior, ele deverá integrar com o sistema de prontuários?**

Não necessariamente, a depender da especificação do sistema a ser implantado pela Contratada.

PEDIDO 3

Pergunta: refere-se ao regime de contratação dos médicos: será permitida a contratação como pessoa jurídica (PJ) ou todos deverão ser contratados sob o regime celetista?

Resposta: Quanto ao regime de contratação dos médicos, o instrumento convocatório não estabelece, de forma expressa, obrigatoriedade de que todos sejam contratados sob regime celetista. O Termo de Referência prevê que os médicos contratados para a prestação dos serviços não constituirão mão de obra exclusivamente dedicada à ANP, diversamente do item relativo ao técnico de enfermagem, para o qual há previsão específica de dedicação exclusiva. Assim, caberá à contratada estruturar a execução dos serviços em conformidade com a legislação aplicável, com os requisitos do Termo de Referência e com sua proposta, observadas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e regulatórias incidentes em cada caso.

PEDIDO 4

Pergunta: Considerando o disposto no item 2.7.8 do edital, que veda expressamente a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), quando atuando sob essa natureza jurídica, questiona-se: uma associação civil sem fins lucrativos (pessoa jurídica de direito privado), que não possua qualificação como OSCIP nem como Organização Social (OS) nesta municipalidade, está autorizada a participar do certame, desde que atenda integralmente às exigências editalícias?

Resposta: Não há vedação genérica à participação de associação civil sem fins lucrativos, desde que atenda integralmente às condições do edital, possua objeto/atividade compatível com o objeto licitado e não se enquadre em nenhuma hipótese legal de impedimento à participação.

Pergunta: Se sim, será assegurada a esta preferência de contratação similar à ME/EPP, garantido pelo art. 199, § 1º da CF/88?

Resposta: Não. O tratamento favorecido aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte somente alcança licitantes efetivamente enquadrados como ME/EPP, na forma da legislação específica, não decorrendo automaticamente da natureza associativa ou sem fins lucrativos da entidade.

Pergunta: Ainda sobre a associação civil sem fins lucrativos, será aceito o uso de CEBAS que concede imunidades tributárias de ordem federal e municipal, tais como IRPJ, COFINS, PIS/PASEP, COTA PATRONAL e ISS para fins de composição de sua proposta?

Resposta: A composição da proposta deverá observar o regime jurídico-tributário efetivamente aplicável à licitante, mediante comprovação idônea, nos termos da legislação pertinente. Todavia, em se tratando de contratação administrativa onerosa envolvendo item com dedicação exclusiva de mão de obra, não será admitida, para fins de formação da planilha de custos, a utilização de

benefícios fiscais ou imunidades que desvirtuem a isonomia entre os licitantes ou comprometam a exequibilidade da contratação.

Pedido de esclarecimento 5.1

Questionamento:

“Prezados, Pregão Eletrônico nº 90003/2025 – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biofuel – ANP. Termo de Referência nº 159/2025. Estudo Técnico Preliminar nº 54/2025. Em atenção às exigências constantes do Edital, especialmente no que se refere à Qualificação Técnico-Profissional prevista nos itens 9.39, 9.39.1 e 9.39.2 do TR, bem como às disposições do ETP, itens 6.8.1.11, 6.8.1.11.1, 6.8.1.11.2 e 6.8.1.12, solicitamos esclarecimento complementar quanto à fase de apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao Responsável Técnico indicado pela licitante. [...] Diante do exposto, solicitamos esclarecer: Os documentos comprobatórios, certificados, títulos profissionais, comprovação de vínculo e demais elementos relativos ao Responsável Técnico indicado pela empresa licitante, detentor de certificação de responsabilidade técnica, deverão ser apresentados obrigatoriamente na Fase de Habilitação, sob pena de inabilitação/desclassificação da licitante?”

Resposta:

Nos termos do item 8.1 do Edital, serão exigidos para fins de habilitação os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, observadas as disposições do instrumento convocatório e de seus anexos.

Assim, a análise da documentação de habilitação será realizada com base nas exigências expressamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não sendo cabível, por meio de esclarecimento, ampliar, restringir ou detalhar exigências além daquelas já previstas.

Sem prejuízo, registra-se que, conforme orientação consignada no parecer jurídico, exigências relacionadas a registro perante conselho profissional da jurisdição de execução não devem ser interpretadas de modo a impor, automaticamente, requisito local prévio de habilitação, quando a providência puder ser legitimamente exigida da futura contratada em momento próprio, antes do início da execução contratual.

Pedido de esclarecimento 5.2

Questionamento:

“PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 – ANP. Em relação ao Item 9.35 do Termo de Referência nº 159/2025, que exige ‘registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Medicina, conforme a Resolução CFM nº 1.980/2011, em validade’, solicitamos o seguinte esclarecimento: A empresa licitante deverá apresentar, já na fase de habilitação, registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), ou será aceita a apresentação de registro em outro Conselho Regional de Medicina, com compromisso de providenciar o registro no CREMERJ apenas em caso de contratação? Caso seja aceito o registro em outro Conselho Regional de Medicina, é fator condicionante na habilitação, a empresa licitante comprometer-se através de declaração ou outro documento, em se registrar no CREMERJ antes da assinatura do contrato?”

Resposta:

A comprovação da regular inscrição da pessoa jurídica em entidade profissional competente deverá observar os termos do Edital, do Termo de Referência e da regulamentação aplicável.

Sobre o ponto, registra-se que o parecer jurídico destacou que a regulamentação profissional aplicável não impõe, necessariamente, que o registro no conselho da jurisdição da execução seja exigido previamente como condição de habilitação, quando a empresa já possua registro regular no conselho de sua sede, podendo a Administração exigir a providência do registro local em caso

de contratação, antes do início da execução contratual.

Desse modo, a interpretação das exigências editalícias será feita em conformidade com o instrumento convocatório, com a regulamentação de regência e com a orientação jurídica constante dos autos, sem que o presente esclarecimento importe criação de requisito adicional de habilitação não expressamente previsto no Edital.

Pedido de esclarecimento 5.3

Questionamento:

“Pregão Eletrônico nº 90003/2025 – ANP. [...] Diante do exposto, solicitamos esclarecer: Os títulos e documentos comprobatórios do Médico do Trabalho Responsável Técnico indicado pela empresa licitante; Certidão de Responsabilidade Técnica, Certificado de Especialização em Medicina do Trabalho, Título de especialista em Medicina do Trabalho emitido pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANANT, Registro da Especialidade de Medicina do Trabalho no CREMERJ, deverão ser apresentados no momento da habilitação do Pregão?”

Resposta:

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são aqueles expressamente previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto.

Nesse sentido, a análise observará estritamente o instrumento convocatório, não sendo possível, por meio de pedido de esclarecimento, consolidar interpretação que acrescente exigências documentais específicas não previstas de forma expressa.

Adicionalmente, as disposições do Termo de Referência relativas à qualificação dos profissionais que executarão os serviços, à indicação do responsável técnico pela gestão do ambulatório e às providências de registro perante o Cremerj deverão ser observadas na forma e no momento próprios previstos na contratação, sem que disso decorra, automaticamente, a criação de novas exigências de habilitação além das expressamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Assim, as exigências serão interpretadas e aplicadas conforme o Edital, o Termo de Referência, a regulamentação pertinente e a orientação jurídica constante dos autos.

Pedido de esclarecimento 6

Nota Prévia do Pregoeiro: Informamos que os questionamentos abaixo foram recebidos via e-mail em caráter intempestivo, restando precluso o direito de impugnação formal ao edital nos termos da Lei nº 14.133/2021. Todavia, em observância aos princípios da publicidade, transparência e ao dever de autotutela administrativa, este Pregoeiro, subsidiado pelas informações técnicas da área demandante, presta os seguintes esclarecimentos.

1. PERGUNTA: "Adicional de Insalubridade: O valor da insalubridade deve corresponder a 20% do salário mínimo vigente em 2025, fixado em R\$ 1.621,00. Dessa forma, o valor correto do adicional é de R\$ 324,20. Contudo, verifica-se a necessidade de confirmação e correção da aplicação desse percentual na planilha apresentada."

RESPOSTA: A Administração esclarece que o valor do adicional de insalubridade previsto no Termo de Referência e na planilha de custos estimada baseia-se na legislação vigente e nas normas regulamentadoras aplicáveis à categoria. Eventuais ajustes decorrentes de atualizações do salário mínimo nacional ou

convenções coletivas de trabalho são passíveis de conferência e acerto na fase de aceitação da proposta e negociação, momento em que a licitante vencedora deverá apresentar sua planilha ajustada aos valores vigentes, garantindo a exequibilidade e a legalidade da contratação.

2. PERGUNTA: "Cálculo dos Tributos: A planilha de preços considera um percentual total de 8,65% referente aos tributos (3,65% de tributos federais e 5,00% de tributos municipais). Entretanto, o valor apresentado na planilha é de R\$ 2.749,02, o que aparenta estar incompatível com a base de cálculo. A título exemplificativo, considerando uma base de R\$ 20.000,00, a aplicação da alíquota de 8,65% resultaria em R\$ 1.730,00, evidenciando possível inconsistência nos valores apresentados. Tal divergência pode caracterizar erro material relevante, com potencial impacto ao erário, caso não seja devidamente ajustada."

RESPOSTA: A Administração reconhece a existência de um erro material aritmético no campo destinado ao valor nominal dos tributos na planilha referencial do Edital. Contudo, informa-se que tal vício não compromete a formulação das propostas pelas licitantes, visto que a planilha da Administração possui caráter **instrumental** e o preço global máximo estimado comporta a execução do serviço. As licitantes devem formular suas propostas com base em seus próprios regimes tributários. Eventuais distorções no preço de referência da ANP serão saneadas na fase de negociação com o arrematante, garantindo que o contrato final não apresente sobrepreço.

3. PERGUNTA: "Ausência de Planilhas Complementares: Verifica-se, ainda, a ausência das planilhas de formação de preços relativas aos demais cargos (Médicos, Psicólogos e Assistente Social), bem como da planilha de materiais. A disponibilização desses documentos é fundamental para garantir a transparência do processo, permitindo que as empresas tenham acesso às pesquisas de preços e à metodologia utilizada na composição do orçamento."

RESPOSTA: Esclarecemos que, diferentemente do cargo de Técnico de Enfermagem, os demais serviços (Médicos, Psicólogos e Assistente Social) não são prestados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO). Portanto, para estes itens, a Administração define o preço de referência com base em ampla pesquisa de mercado (valor global/hora), não sendo obrigatória a publicação de planilha de custos detalhada módulo a módulo no Edital. Quanto à planilha de materiais, os custos estimados estão contemplados no valor global de referência, sendo de responsabilidade da licitante o dimensionamento em sua proposta comercial de acordo com as especificações mínimas do TR.

Pedido de esclarecimento 7

1. PERGUNTA: Os insumos serão pagos sob demanda, mediante reembolso? Deverá ser previsto dentro do valor mensal fixo do contrato?

RESPOSTA: A primeira aquisição dos medicamentos e materiais previstos no item 6.15.2. do ETP será reembolsada pela contratante na primeira fatura mensal e, após, apenas será reembolsada, mediante comprovadas utilização e reposição.

A aquisição inicial dos equipamentos e materiais previstos no item 6.15.1. será reembolsada pela contratante ao longo das 12 primeiras faturas e, após, apenas quando aprovada pela ANP.

O valor dos medicamentos, equipamentos e materiais previstos nos itens 6.15.1. e 6.15.2. deverão compor o valor proposto para o item 1 - Assistência Médica, devendo ser destacados, discriminados e informados à parte na proposta da CONTRATADA, por meio do preenchimento e disponibilização de tabela preenchida para tal fim, deixando claro quanto da proposta para o item 1 deve-se aos equipamentos e materiais previstos nos itens 6.15.1. e 6.15.2. Esses valores serão reembolsados conforme explicitado acima, não fazendo parte do valor fixo mensal a ser pago pelo item 1, e sim componente variável desse pagamento, segundo as regras citadas.

2. PERGUNTA: A quantidade prevista no edital como estoque mínimo é consumida em quanto tempo?

RESPOSTA: Não temos dados sobre o tempo de consumo das quantidades previstas no edital como estoque

mínimo dos itens acima. Tal estimativa é de responsabilidade de cada licitante.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVEIRA CATAULI DOS SANTOS, Pregoeiro**, em 08/04/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5862950** e o código CRC **A2103B95**.

Referência: Processo nº 48610.206187/2024-87

SEI nº 5862950